

RESOLVE

Designar **CRISTIANO DE OLIVEIRA MELO**, com validade a partir de 8 de agosto de 2022, para exercer a Função de Confiança de Assistente I, código 095425, do Núcleo de Eventos 5, da Coordenadoria de Eventos, da Presidência, do Riocentro S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro (RioEventos).

PORTARIA "P" Nº 2462 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **GREGORY DE ARAÚJO TOLEDO**, com validade a partir de 8 de agosto de 2022, para exercer a Função de Confiança de Assistente I, código 095426, do Núcleo de Eventos 5, da Coordenadoria de Eventos, da Presidência, do Riocentro S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro (RioEventos).

PORTARIA "P" Nº 2463 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **CLAUDIA MARA DE SOUZA ROCHA**, com validade a partir de 8 de agosto de 2022, para exercer a Função de Confiança de Assistente I, código 095433, do Núcleo de Eventos 3, da Coordenadoria de Eventos, da Presidência, do Riocentro S/A - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro (RioEventos).

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO Nº 95 DE 3 DE AGOSTO DE 2022 PORTARIA "P" Nº 2356 DE 2 DE AGOSTO DE 2022

ONDE SE LÊ:

"Designar, com validade a partir de 1º de junho de 2022, **ALEXANDER VITÓRIA MONTEIRO**, matrícula 69/625.214-0, Função de Confiança, Assistente II, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Patrícia Moreira Duarte, Gerente III, código 043772...."

LEIA-SE:

"Designar, com validade a partir de 1º de julho de 2022, **ALEXANDER VITÓRIA MONTEIRO**, matrícula 69/625.214-0, Função de Confiança, Assistente II, para, sem prejuízo de suas funções, substituir Patrícia Moreira Duarte, Gerente III, código 043772...."

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO Nº 95 DE 3 DE AGOSTO DE 2022 PORTARIA "P" Nº 2375 DE 2 DE AGOSTO DE 2022

ONDE SE LÊ:

"...código 085964, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro."

LEIA-SE:

"...código 085964, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado no Núcleo de Articulação Social."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 08/08/2022

PROCESSO.RIO: GOV-PRO-2022/02047 - AUTORIZO a celebração do contrato proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022, oriunda do PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - FP/SUBGGC Nº 538/2021, a ser firmado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a empresa FRIST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens para transportes, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais, assim como, operacionalização de reservas, marcação/remarcação de bilhetes, para trechos diversos, no valor de R\$ 1.871.550,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício de 2022, com fulcro nas Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Fruição de Fração de Função Gratificada Incorporada - validade: 10/06/2022, processo nº GOV-PRO-2022/02268 - ANTONIO CARLOS ROSA, matrícula nº 10/113.653-0 - AUTORIZO.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretária: **Andrea Riechert Senko**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SMFP Nº 018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

APOSTILA: Tendo em vista o que consta no processo 04/001.940/2021, fica retificada para "CLASSE ESPECIAL A - CL7" a classe do servidor de que trata o presente ato.

RESOLUÇÃO "P" SMFP Nº 042 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

APOSTILA: Tendo em vista o que consta no processo 04/000.543/2020, fica retificada para "CLASSE ESPECIAL A" a classe do servidor de que trata o presente ato.

DESPACHO DA SECRETÁRIA (EXPEDIENTE DE 08/08/2022)

Processo: 04/373.870/2001

Nome: Atlântica Empreendimentos Imobiliários S/A (Icatu Holding S/A).

Inscrição Municipal: 208.759-6

Assunto: ISS: Recurso Especial do Contribuinte contra o Acórdão nº 17.752.

DECISÃO: Com base na manifestação de fls. 421-428 da PG/PTR, peça que desta passa a fazer parte, não conheço, com fulcro no art. 234-A, parágrafo único, inciso I, da Lei 691/84, do Recurso Especial de fls. 383-405, interposto pelo Contribuinte, mantendo em sua integralidade a decisão do Egrégio Conselho de Contribuinte do Município materializada no acórdão nº 17.752.

Processo: 04/66/303.360/2014

Nome: Ana Paula Siqueira

Inscrição Municipal: 302.629-1

Assunto: IPTU: Recurso Especial da Representação da Fazenda contra o Acórdão nº 16.439.

DECISÃO: Com base na manifestação de fl. 85, encaminhada a esta Secretaria pelo despacho de fl. 86 da Chefia da PG/PTR, peças que desta passam a fazer parte, dou provimento ao Recurso Especial de fls. 75-77v, interposto pela Representação da Fazenda, reformando o acórdão nº 16.439 e mantendo a decisão da então F/SUBTF/CRJ que cancelou o lançamento de 2009 e manteve os lançamentos de 2010 a 2013. Fundamento a presente decisão com base na necessidade de se interpretar a regra isentiva prevista no art. 61, XXIII, da Lei 691/84, à Luz do Art. 111, II, do código Tributário Nacional - que impõe, nesse caso, a interpretação literal da legislação.

Processo: 04/352.783/2016

Nome: OI S/A - em recuperação judicial

Inscrição Municipal: 521.751-2

Assunto: ISS: Recurso Especial do Contribuinte contra o Acórdão nº 17.373.

DECISÃO: Com base na manifestação de fls. 448-458 da PG/PTR, peça que desta passa a fazer parte, nego provimento ao Recurso Especial de fls. 309-323, interposto pelo Contribuinte, mantendo em sua integralidade a decisão do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município materializada no Acórdão nº 17.373.

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP DELIBERAÇÃO CODESP Nº 214 DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIOSAUDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas Prestações de Contas das Organizações Sociais, referentes à competência do mês de **julho de 2022**, conforme discriminado abaixo:

I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e

II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT (Anexo II).

Parágrafo único. As análises a que se referem o caput não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º As fragilidades apontadas nos relatórios de que o art. 1º deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, instituída pela Deliberação CODESP nº 202 de 09/02/2022.

Art. 3º A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.rio/nmpcl>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2022.

RAYSSA CAROLINNE OLIVEIRA PINHO
Presidente da CODESP

C. Encargos Patronais (Folha Rescisória)	R\$	(12.204,59)	R\$	(1.142,02)	-1,26%	R\$	0,00%	R\$	1.562,54	0,28%	R\$	44,74	0,01%	R\$	0,00%	R\$	0,00%	R\$	0,00%	R\$	0,00%	R\$	(12.669,85)	-2,00%	R\$	0,00%												
D. Folha Salário	R\$	2.270.392,91	R\$	58.340,40	64,17%	R\$	34.928,72	61,75%	R\$	299.484,88	53,01%	R\$	229.679,21	57,46%	R\$	66.161,82	77,73%	R\$	11.520,39	61,75%	R\$	160.571,22	63,70%	R\$	49.711,97	59,19%	R\$	776.084,12	59,48%	R\$	127.688,23	61,95%	R\$	333.295,07	54,71%	R\$	122.926,88	43,07%
E. Provisãoamento (+) Férias e Rescisões	R\$	543.545,34	R\$	14.770,38	16,25%	R\$	9.134,91	16,15%	R\$	61.055,13	10,81%	R\$	51.684,62	12,93%	R\$	12.990,22	15,27%	R\$	3.012,93	16,15%	R\$	38.654,17	15,32%	R\$	11.936,92	14,21%	R\$	201.890,58	15,47%	R\$	33.100,73	16,06%	R\$	72.485,28	11,90%	R\$	32.851,47	11,57%
F. Encargos Patronais (Folha Salário)	R\$	769.289,98	R\$	21.114,84	23,22%	R\$	12.504,47	22,11%	R\$	96.992,65	17,17%	R\$	80.219,36	20,07%	R\$	5.954,58	7,00%	R\$	4.124,29	22,11%	R\$	52.871,33	20,98%	R\$	16.340,16	19,48%	R\$	276.282,64	21,18%	R\$	45.310,60	21,98%	R\$	112.626,31	18,49%	R\$	44.948,75	15,75%
G. Benefícios	R\$	141.463,58	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	85.054,15	15,05%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	29.512,78	4,84%	R\$	26.896,65	9,42%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%			
H. Rateio SEDE	R\$	243.093,35	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	1.566,80	0,28%	R\$	32.963,97	8,25%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	5.992,26	7,14%	R\$	50.421,23	3,86%	R\$	0,00%	0,00%	R\$	94.348,53	15,49%	R\$	57.802,56	20,25%
I. Total Cronogramas de Desembolso (Despesas com RH):	R\$	7.836.287,08																																				
J. FCP (Folha Normal) Competência Julho/2022	R\$	3.831.449,06																																				
L. FCP (Folha de Ajuste) Competência Janeiro a Junho/2022	R\$	119.468,21																																				
M. FCP (Folha de Ajuste) Exercício Anteriores	R\$	6.478,12																																				
N. Diferença (J-J-L-M)	R\$	3.878.891,69																																				
O. Diferença Acumulada (Jan/22 a Jul/22)	R\$	18.618.503,32																																				

OBSERVAÇÕES:
 1. Considerando a publicação da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018 em 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pela Instrução Normativa CODESP nº 002/2019, nº 003/2019 e nº 004/2022), as fragilidades levantadas na Prestação de Contas relativa à competência Julho/2022 serão analisadas pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras que deliberarão pela aplicação ou não das sanções previstas na referida Instrução Normativa.
 2. As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não exauram a matéria, podendo ser revistas a qualquer tempo.
 3. A Folha de Ajuste da competência Julho/2022 será preenchida junto com a Folha Normal de Agosto/2022.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
 DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
 EXPEDIENTE DE 08/08/2022**

01/902.940/2019 - Com esteio nas informações e fundamentações legais apresentadas pela Procuradoria Geral do Município, na Manifestação PG/PADM/PE/462/2022/AFC, de 29 de julho de 2022, às fls. 18 e 19 verso e pela Área de Recursos Humanos desta Subsecretaria, às fls. 15 e 16, **INDEFIRO** o recurso formulado pela servidora, e em decorrência declaro esgotada a instância administrativa.

01/703.994/2014 - Com esteio nas informações e fundamentações legais apresentadas pela Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, às fls. 107, **INDEFIRO** o recurso formulado pela servidora, e em decorrência declaro esgotada a instância administrativa.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
 COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA "N" FP/SUBGGC/GRH Nº 11 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Delega às Unidades Setoriais de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde a competência para realizar os procedimentos quanto à abertura de processos de acumulação de cargos públicos e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para o nível central de recursos humanos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, exercido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, na forma dos artigos. 7º e 8º da Lei nº 3.789/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização dos procedimentos administrativos relativos à habilitação de candidatos em concursos públicos;

CONSIDERANDO que a competência para a emissão de 2ª via de ato de investidura foi concedida às Pastas de Saúde e Educação por intermédio da Portaria A/CSRH Nº 27 de 29 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que a competência para realizar os procedimentos administrativos relativos à posse em cargo de provimento efetivo, na forma dos artigos 15 da Lei nº 94, 14 de março de 1979, foi concedida às Pastas de Saúde e Educação por intermédio da Portaria A/CSRH nº 07 de 21 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que foi delegada competência para realizar os procedimentos administrativos relativos à aferição de escolaridade de candidatos em concursos públicos, na forma do inciso X do artigo 16 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, às Pastas de Saúde e Educação por vias da Portaria CVL/SUBSC/GRH nº 14, de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 42.861, de 31 de janeiro de 2017 e o disposto no Decreto Rio nº 48.643, de 19 de março de 2021;

Art. 1º Caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos administrativos relativos à abertura de processos administrativos para regularização de acumulação de cargos públicos.

§ 1º Compete às Unidades Setoriais de Recursos Humanos averiguar se os servidores já possuem processos de acumulação autuados.

§ 2º Caso exista processo físico de acumulação autuado, a Unidade deverá iniciar a abertura do expediente, promovendo a captura integral do processo físico no *processo.rio*.

§ 3º Os processos administrativos tratados no caput serão obrigatoriamente autuados no *processo.rio*, na data de admissão do servidor.

Art. 2º Os processos deverão ser encaminhados à Gerência de Admissão e Acumulação - FP/SUBGGC/GRH/CTCAA/GAA, para análise da licitude da acumulação.

Parágrafo único. Os processos devem ser encaminhados contendo:

I- o "Formulário de Solicitação de Acumulação" devidamente preenchido, nos moldes do modelo que consta no Anexo I desta Portaria;

II- caso o servidor exerça cargo efetivo que permita o desempenho de suas atribuições por meio de plantões, deverá apresentar "Declaração de Carga Horária Plantonista" assinada pela chefia imediata do servidor nos moldes do modelo que consta no Anexo II desta Portaria;

III- para todos os outros casos o servidor deverá apresentar "Declaração de Carga Horária" conforme o modelo que consta no Anexo III desta Portaria;

IV- os casos omissos serão tratados pela Coordenadoria de Concursos, Admissão e Acumulação;

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I
 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**



Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

 (Nome completo)
 _____, _____, Carteira de identidade _____,
 (nacionalidade) _____ (estado civil)
 residente e domiciliado na Rua _____,

nº _____, bairro _____, telefone _____ e _____,

Cep _____, vem, respeitosamente, declarar a sua situação funcional e requer lhe seja autorizado o exercício cumulativo abaixo discriminado:

1. Cargo / Função _____ (_____)
 Disciplina ou Especialidade _____
 Matrícula _____ do Município do Rio de Janeiro. Admissão: ____ / ____ / ____

2. Cargo / Função _____ (_____)
 Disciplina ou Especialidade _____
 Matrícula _____ do _____ Admissão: ____ / ____ / ____

Declara, na oportunidade, que:

Acumula com outros cargos, empregos ou funções em Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal, Estadual ou Federal, em Autarquias, Fundações, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público?
Sim **Não**

PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Cargo: _____ Matrícula: _____

Órgão: _____ Proc. /Exoneração nº _____

É inativo do serviço Público ou Forças Armadas ou Auxiliares?
Sim (Órgão _____). **Não**

Termos em que P. Deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

CPF: _____

OBS: A falsidade das informações prestadas poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente, bem como a possibilidade desta Prefeitura efetuar cruzamento de dados com as esferas municipais, estaduais e federais, objetivando a veracidade da presente informação.

Declaro que recebi o modelo da declaração de carga horária, a qual deverá ser devidamente preenchida e devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, estando plenamente ciente de que o pagamento relativo a esta nova matrícula municipal permanecerá bloqueado até a conclusão da análise.

Em _____ / _____ / _____

Assinatura: _____